



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

Of.Circ. DPAS/SAU nº 25

São Paulo, 07 de Abril de 2015

Prezados Senhores

Considerando o disposto na Portaria SAU-1, de 27/03/2015, e visando agilizar o processo de cadastramento de dependentes previsto na Resolução GR 7.043, a Superintendência de Saúde sugere que antes do envio das solicitações de Cadastramento pelos Serviços/Seções de Pessoal das Unidades/Órgãos e Seções de Alunos de Graduação e Pós-Graduação, sejam observadas as seguintes orientações:

1. Não há necessidade de solicitação de cadastramento de Servidores e de Alunos para utilização dos Serviços Médicos e Complementares da USP. Quando da necessidade de utilização desses serviços, conforme normas vigentes, bastará ao beneficiário apresentar o Cartão de Identificação (crachá) ou um documento de identidade, para que as áreas de Saúde da USP confirmem a condição de beneficiário ativo nos sistemas corporativos (Marte, Júpiter, Janus), através da opção **“Quem São”**.
2. Antes do encaminhamento da documentação para inclusão de dependentes de Servidores para o DPAS/SAU, é imprescindível que a Seção de Pessoal já tenha cadastrado os dados pessoais do dependente no Sistema Marte.
 - No caso de dependente de Alunos, os dados pessoais serão cadastrados pelo próprio DPAS/SAU.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

3. O Servidor ou Aluno deverá preencher de próprio punho a “Declaração de Dependência” para fins de utilização dos Serviços Médicos e Complementares (modelos anexos).
4. A Declaração de Dependência, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na Portaria SAU, deverão ser inseridos no Processo de Contrato de Trabalho do Servidor e encaminhados ao DPAS/SAU. Alternativamente, a Seção de Pessoal poderá juntar a documentação em um Protocolado, vinculado ao Processo do Contrato do servidor.
 - No caso dos dependentes de Alunos, a Seção de Alunos deverá abrir um processo único que trate de Serviços Médicos e Complementares, juntando as Declarações de Dependência e os documentos de todos os alunos que tenham dependentes a serem incluídos.

Alguns dos Documentos solicitados à comprovação de Dependência requerem atenção especial, devendo ser observado o que se segue:

- As Declarações de Convívio Marital ou União Estável deverão estar registradas em Cartório. As declarações onde somente conste o reconhecimento das firmas dos signatários não serão aceitas;
- A declaração de estado civil do dependente estará assinalada na Declaração de Dependência, ficando o Servidor ou Aluno responsável pela comunicação de qualquer alteração que venha a ocorrer;
- Com relação à comprovação de Dependência Econômica para filhos de servidores maiores de 21 anos e menores de 24 anos, deverá ser anexada ao Processo cópia da Declaração de Imposto de Renda (incluindo cópia do recibo de entrega à Receita Federal) do ano de exercício, onde conste o pleiteado como dependente;
- As Declarações de Matrícula de filhos universitários a serem apresentadas no início dos respectivos cursos (anual ou semestralmente conforme a grade curricular) terão tolerância de 15 (quinze) dias até o início do ano ou do semestre para serem



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

- apresentadas. Após o prazo, o acesso aos Serviços Médicos e Complementares serão bloqueados para o Dependente até sua regularização;
- Os laudos de incapacidade física e mental deverão estar emitidos por Juiz/Juizado ou pelo Órgão da Previdência (INSS) do Servidor, não sendo aceitos Laudos emitidos por médicos, Unidades de Saúde ou Hospitais.

Atenciosamente,

Dr. Walter José Fernandes

Diretor

Departamento de Assistência à Saúde



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 7043, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os Serviços Médicos e Odontológicos no âmbito da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art. 42](#), I, do Estatuto, considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos pela comunidade USP, tendo em vista a revogação da Resolução nº [6545/13](#) pela Resolução nº [6789/14](#) e considerando o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 24.02.2015, e pelo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos *ad referendum* do colegiado, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Os Serviços Médicos e Odontológicos próprios da Universidade de São Paulo são compostos:

I – no campus USP da capital:

- a) pelo Hospital Universitário (HU) e Unidade Básica de Assistência à Saúde (UBAS);
- b) pela Clínica Odontológica da Superintendência de Assistência Social;

II – nos campi USP do interior: pelas Unidades Básicas de Assistência à Saúde (UBAS) da Superintendência de Saúde.

§ 1º – Caso as UBAS dos campi USP do interior forem insuficientes para atender à demanda da comunidade USP ou caso elas inexistam em determinada localidade onde funcione algum órgão da Universidade, a Coordenadoria de Administração Geral, a pedido da Superintendência de Saúde, poderá celebrar contratos de prestação de Serviços Médicos e Complementares, tendo como elegíveis os servidores previstos nos incisos I e II do artigo 2º e seus respectivos dependentes.

§ 2º – Se houver a contratação dos Serviços Médicos e Odontológicos, a que se refere o § 1º deste artigo, em localidades onde:

I – existam UBAS: a referida assistência será prestada tão somente no Município de lotação do servidor;

II – inexistam UBAS: a referida assistência continuará a ser prestada nos moldes da atualmente disponibilizada.

Artigo 2º – Terão direito à utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos próprios da Universidade de São Paulo:

I – os servidores docentes: ativos e aposentados;

II – os servidores técnicos e administrativos:

- a) autárquicos: ativos e aposentados;
- b) celetistas ativos;

III – os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da USP (artigo 203, inciso I, do Regimento Geral da USP);

IV – os dependentes das categorias mencionadas nos incisos I, II e III.

§ 1º – Serão considerados dependentes, nos termos do inciso IV do caput deste artigo:

I – cônjuge ou companheiro do servidor e aluno;

II – filhos de servidor e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros;

III – filhos de servidor e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos, desde que solteiros, dependentes economicamente do servidor e estejam cursando estabelecimento de nível superior;

IV – filhos de servidor de qualquer idade, se inválidos, e enquanto durar a invalidez;

V – filhos de aluno, menores de 18 (dezoito) anos e solteiros.

§ 2º – Outras categorias de beneficiários e de dependentes, cadastradas nos Serviços Médicos e Odontológicos antes da publicação da presente Resolução, continuarão tendo acesso a esses Serviços, enquanto mantiverem os requisitos do cadastramento original.

Artigo 3º – Caberá à Superintendência de Saúde administrar o cadastro dos dependentes (§ 1º do artigo 2º).

Parágrafo único – O Superintendente de Saúde, mediante Portaria, determinará o procedimento para o cadastramento dos dependentes, bem como os documentos comprobatórios necessários.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Prot. 14.5.522.1.8)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de março de 2015.

MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO
Secretário Geral